



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 16/2017

Altera o art. 2º da Lei Municipal nº 2.645/2003, que dispõe sobre o Programa de Conservação de Estradas Rurais do Município - Procer e dá outras providências.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores Vereadores,

A presente proposta visa adequar a Lei Municipal nº 2.645/2003 que dispõe sobre o Programa Municipal de Conservação de Estradas Rurais às reais necessidades dos serviços de manutenção, explicitando na norma a responsabilidade do Município em garantir a trafegabilidade das estradas, mas sem prejuízo das atividades econômicas desenvolvidas pelas comunidades rurais.

Desta forma, propomos a inclusão na lei de parágrafo único ao art. 2º, estabelecendo critérios mínimos para manutenção.

Sala das Sessões, 4 de outubro de 2017.

VEREADORES

ANA MARIA FERREIRA PROENÇA – PSB

JOSE GONÇALVES OSÓRIO FILHO - PT DO B

FRANCISCO PINTO DA ROCHA NETO – REDE



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 16/2017

Altera o art. 2º da Lei Municipal nº 2.645/2003, que dispõe sobre o Programa de Conservação de Estradas Rurais do Município - Procer e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei Municipal nº 2.645, de 04.02.2003, passa a vigorar com alteração no *caput* e acrescido de parágrafo único, com a seguinte redação:

“Art. 2º O Procer será planejado e executado pela Secretaria Municipal responsável pelos serviços prestados na zona rural do Município, conforme as seguintes diretrizes:”

.....
.....
.....

Parágrafo único. A execução da manutenção e conservação devem compreender todos os serviços e obras necessários para garantir a tráfegabilidade das estradas, com adoção de técnicas e soluções de forma a evitar prejuízos às atividades econômicas desenvolvidas pela população circunvizinha, inclusive com construção de mata-burros, passa-gados e pontes, quando necessários.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova, de de .

Wagner Mol Guimarães
Prefeito

Heitor Pinto Raimondi
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Sala das Sessões, 4 de outubro de 2017.

VEREADORES

ANA MARIA FERREIRA PROENÇA – PSB

JOSE GONÇALVES OSÓRIO FILHO - PT DO B

FRANCISCO PINTO DA ROCHA NETO – REDE